

PROJETO DE LEI Nº /2023

(PL nº 027/2023 - nº do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no Município de Cachoeiro de Itapemirim por meio de políticas de atenção à saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. O disposto nesta lei consiste na criação de ações de conscientização e combate à pobreza menstrual com enfoque nas estudantes e mulheres em vulnerabilidade social, visando à prevenção da evasão escolar, acesso à informação e a prevenção de riscos de doenças.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação em mulheres em situação de vulnerabilidade social para que estas tenham acesso gratuito à absorventes higiênicos gratuitos em:

I - Unidades Básicas de Saúde e unidades de abrigo e acolhimento de gestão municipal, para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social, em situação de rua, e em situação familiar de pobreza e Centros de Referência e Assistência Social;

II - Escolas de anos finais do Ensino Fundamental da Rede Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º A política pública instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde de pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - promover à saúde de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam;

IV - ao direito à universalização do acesso, a todas as pessoas que menstruam a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380035003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

VI - prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso às informações e produtos de higiene e saúde menstrual;

VII - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

VIII - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social.

Art. 4º O Poder Executivo garantirá o acesso das pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade a absorventes desenvolvendo ações nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde e nas unidades de abrigo e acolhimento e nos centros de referência e assistência social.

Parágrafo único. Ficam autorizadas ações de acesso como:

I – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) às adolescentes e pessoas que menstruam acolhidas nas unidades básicas de saúde, em situação de vulnerabilidade;

c) às adolescentes e pessoas que menstruam em situação de rua;

d) às adolescentes e pessoas que menstruam em situação familiar de pobreza;

e) às adolescentes e pessoas que menstruam acolhidas em unidades de abrigo ou acolhimento;

II – desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

III – incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

IV – elaboração de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

V – os materiais e oficinas educativas voltadas para crianças e adolescentes deverão promover a participação dos mesmos na sua elaboração e metodologia e conter linguagem acessível;

VI – Todas as unidades de saúde devem afixar material de informação sobre a higiene menstrual e meio de contato para solicitar materiais informativos e produtos de higiene e saúde menstrual.



Art. 5º Constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;

II – Reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III - Reduzir faltas no trabalho em período menstrual e por decorrência evitar prejuízos salariais.

Art. 6º Para efeito da plena eficácia da política pública instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "Produto Higiênico Básico", e classificado como "bem essencial".

Art. 7º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo até o prazo de cento e oitenta dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de agosto de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380035003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 027/2023 (nº do Executivo Municipal), que **DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA COMBATER A POBREZA MENSTRUAL, ATENDENDO PESSOAS QUE MENSTRUAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como intuito estabelecer um programa de Políticas Públicas para combater a conhecida "Pobreza Menstrual" e seus problemas decorrentes. É um programa extremamente necessário e prioritário, tendo em vista que afeta grande parte da população do município que são do sexo feminino.

Ponderando que a menstruação ainda é um tema considerado tabu e que possui vários mitos, sendo pouco tratado nas famílias e na comunidade, vê-se que é de basilar importância que o Município gere a sua desmistificação e o ingresso à informações e insumos que garantam a melhoria da saúde e da higiene menstrual no intuito de difundir informações e a naturalização do tema, bem como, o acesso à produtos de higiene, saúde e bem-estar, como instrumento importante na prevenção a problemas de saúde decorrentes da falta de higiene adequada.

Informações de qualidade e apoio social por meio de políticas públicas são fundamentais para conceder um maior esclarecimento, preparar as crianças, e sensibilizar a família, escola e comunidade no amparo das pessoas que menstruam, a fim de que sua ocorrência não seja vexatória ou desprezada nos meios sociais e de convívio, com a qualificação da ocorrência da menstruação como uma vivência que não seja negativa ou ocasione sofrimento psíquico e/ou no convívio.

Sabendo disso, percebemos que a maioria dos produtos de higiene menstrual são caros para a grande maioria da população, que não têm renda suficiente na aquisição dos produtos de higiene e saúde menstrual na quantidade e frequência necessária, por isso, é tão importante o fornecimento dos produtos de higiene e saúde menstrual para a população de baixa renda.

A ausência de acesso à higiene menstrual apropriada, além de causar consequências à saúde, afeta a igualdade de direitos e de oportunidades das pessoas que menstruam e impedem seu desenvolvimento e participação efetiva na vida comunitária, cultural, escolar e pública, em virtude disso, o tema deve ser enfrentado como direito humano a fim de gerar a igualdade de gênero, o promoção à saúde física e mental, o desenvolvimento econômico, a participação da vida em sociedade e o bem-estar às

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380035003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



pessoas que menstruam.

Dessa forma, é muito necessário garantir às pessoas que menstruam e estão em situação de vulnerabilidade econômica e social, subsídios seguros sobre o tema e o acesso ao absorvente higiênico, garantindo esse item como essencial na política definida para esses segmentos, nas Unidades Básicas de Saúde/ Postos do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nas Escolas Públicas que ofertam os anos finais do ensino fundamental nas Escolas Públicas e nas cestas básicas ofertadas pelo Município.

Face ao exposto, esperamos o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380035003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de agosto de 2023.

OF/GAP/Nº 325/2023

Exmº. Sr.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 027/2023 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380035003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

